



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 24 009:

Dá nova redacção a várias disposições da Portaria n.º 22 016, que estabelece os preceitos relativos ao recrutamento e instrução dos oficiais da reserva naval.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a lista dos países que procederam ao depósito do instrumento de ratificação do Convénio Internacional do Café de 1968.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 24 010:

Abre um crédito para ser inserido em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor de Cabo Verde, destinado a custear o encargo com o apetrechamento dos aeródromos da província.

Orçamento:

De receita e despesa para 1969 da Missão de Recolha e Processamento de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada

Portaria n.º 24 009

Considerando a conveniência de actualizar certas disposições respeitantes à instrução dos oficiais da reserva naval:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

A alínea b) do n.º 5.º, a alínea b) do n.º 9.º e os n.ºs 12.º, 13.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 22 016, de 26 de Maio de 1966, passam a ter a seguinte redacção:

5.º

a)

b) Os C. F. O. R. N. são divididos em dois ciclos, podendo o 1.º ciclo ser comum, no todo ou em parte, a dois ou mais cursos, e tendo a parte escolar dos dois ciclos duração não superior a vinte e cinco semanas e o embarque uma duração não superior a quatro semanas.

c)

9.º

a)

b) O aproveitamento durante o embarque, classificado de 0 a 20 valores, aproximados a centésimos, e apurado por um júri constituído pelo director dos C. F. O. R. N. ou pelo delegado ou delegados da Escola Naval nomeados para acompanhar os cadetes e por oficiais dos navios em que é realizado o embarque e que tenham sido nomeados para esse fim pelos respectivos comandantes.

12.º Os cadetes que obtenham cota de mérito ou classificação de carácter militar inferior a 10 valores são abatidos à reserva naval e alistados como primeiros-grumetes fuzileiros. Nesta situação completarão o período de prestação de serviço efectivo a que são obrigados, o qual será de duração igual à estabelecida para os mancebos do seu contingente que ascendem a aspirante a oficial. Cumprido o referido serviço, são passados à reserva da Armada e licenciados. Procedimento igual é adoptado com os cadetes que durante a frequência dos C. F. O. R. N. demonstrem falta de aproveitamento, a definir nos planos de curso, numa ou mais instruções, ou falta de qualidades morais ou militares para servirem na Armada como oficiais da reserva naval. Este procedimento pode ser proposto pelo director dos C. F. O. R. N., ou pelos comandantes ou directores das unidades ou serviços em que os cadetes prestam serviço, ao director da Escola Naval, que apreciará o assunto e, por sua vez, proporá o que tiver por conveniente à Superintendência dos Serviços do Pessoal.

13.º Para obtenção de aproveitamento nas instruções é necessário que o número de faltas não exceda $\frac{1}{6}$ dos tempos de instrução. Quando as faltas forem dadas por motivo de doença, poderá o director da Escola Naval, por proposta do director dos C. F. O. R. N., relevar essas faltas, se reconhecer que o cadete pode continuar a frequência do curso sem prejuízo da instrução, quer pelos seus conhecimentos, quer pelas suas qualidades de inteligência e aplicação.

16.º Nas circunstâncias a que se refere o número anterior deve a Superintendência dos Serviços do Pessoal;

a) Abater os cadetes à reserva naval;

b) Promover a sua imediata transferência para os distritos de recrutamento e mobilização

a que pertencem, com indicação da respectiva morada, instrução militar que receberam e motivos que determinaram a transferência.

17.º Por proposta do director dos C. F. O. R. N. ao director da Escola Naval, que depois de a apreciar submeterá o assunto à Superintendência dos Serviços do Pessoal, pode o Ministro da Marinha determinar que os cadetes sejam transferidos da classe em que foram alistados para outra para que tenham mostrado especial disposição, desde que possuam a necessária preparação técnica.

Ministério da Marinha, 1 de Abril de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, procederam ao depósito do instrumento de ratificação do Convénio Internacional do Café de 1968 os Governos dos seguintes países:

Togo, em 29 de Novembro de 1968;
Quênia, em 10 de Dezembro de 1968;
Serra Leoa, em 11 de Dezembro de 1968;
República Democrata do Congo, em 12 de Dezembro de 1968;
México, em 13 de Dezembro de 1968;
Equador, em 16 de Dezembro de 1968;
S. Salvador, em 16 de Dezembro de 1968;
Honduras, em 16 de Dezembro de 1968;
Venezuela, em 18 de Dezembro de 1968;
Congo (Brazzaville), em 20 de Dezembro de 1968;
República Centro-Africana, em 20 de Dezembro de 1968;
Ghana, em 23 de Dezembro de 1968;
Noruega, em 23 de Dezembro de 1968;
Paraguai, em 27 de Dezembro de 1968;
Bolívia, em 30 de Dezembro de 1968;
Costa Rica, em 30 de Dezembro de 1968;
Finlândia, em 30 de Dezembro de 1968;
Guiné, em 30 de Dezembro de 1968;
Países Baixos, em 30 de Dezembro de 1968;
Índia, em 31 de Dezembro de 1968;
Ruanda, em 31 de Dezembro de 1968.

2. O Governo do Panamá depositou em 21 de Dezembro de 1968 o seu instrumento de adesão ao Convénio, nos termos do artigo 63.º

3. Em 30 de Dezembro de 1968 o Convénio Internacional do Café de 1968 entrou definitivamente em vigor, por nessa data se terem verificado as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 62.º Em relação à Índia e ao Ruanda, o Convénio entrou em vigor na data do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Março de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 24 010

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 50 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Cabo Verde em vigor, destinado a custear o encargo com o apetrechamento dos aeródromos da província, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 1 de Abril de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão de Planeamento
da Investigação Científica e Tecnológica

Missão de Recolha e Processamento
de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica

Orçamento de receita e despesa para 1969

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar nos termos do § 2.º do n.º 10.º da Portaria n.º 22 733, de 20 de Junho de 1967, e por força das dotações que lhe foram atribuídas nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1969»	20 000\$00
Artigo 2.º «Verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para 1969 [capítulo x, artigo 2029.º, n.º 4), alínea h)]»	500 000\$00
	520 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	160 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	140 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	220 000\$00
	520 000\$00

O Presidente da Comissão de Planeamento da Investigação Científica e Tecnológica, *Helder José Lains e Silva*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 12 de Março de 1969. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 12 de Março de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espínay Patrício*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.